UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS** CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | consepe@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 11 DE AGOSTO DE 2021 – CONSEPE/UFI

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa Institucional de Inovação Pedagógica (PIIP) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 11 de agosto de 2021, via web conferência, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a criação e regulamentação do Programa Institucional de Inovação Pedagógica (PIIP) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.001425/2021-36.

EDUARDO JOSE CEZARI

Pró-Reitor de Graduação, no Exercício da Reitoria



REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO PEDAGÓGICA (PIIP) NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

Anexo da Resolução nº 25/2021 - Consepe Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 11 de agosto de 2021.

(Alterada pela Resolução Consepe nº 77/2023, de 22.03.2023)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 25/2021 - CONSEPE

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO PEDAGÓGICA (PIIP) NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Institucional de Inovação Pedagógica (PIIP) tem como objetivo geral selecionar, apoiar, monitorar e avaliar Projetos de Inovação Pedagógica que tenham propostas inovadoras e que tragam transformações no processo de ensino e aprendizagem da Universidade Federal do Tocantins a partir de métodos, ferramentas e tecnologias educacionais pedagógicas inovadoras.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

- I. contribuir com suporte tecnológico para a comunidade acadêmica através das atividades desenvolvidas pelos orientadores, tutores e monitores em inovação pedagógica, adotando ferramentas digitais educacionais para propiciar a oportunidade de ampliação dos conhecimentos didáticos no processo de ensino aprendizagem;
- II. proporcionar condições de êxito, inclusão acadêmica e permanência dos ingressantes e demais alunos dos cursos de graduação e pós-graduação da UFT, através de métodos no escopo da tecnologia educacional digital e inovação pedagógica;
- III. propiciar aos discentes a oportunidade de ampliar os conhecimentos didáticos e tecnológicos educacionais digitais proporcionando uma formação profissional qualificada e ressignificação do processo de ensino-aprendizagem mediado por tecnologias a partir de metodologias educacionais inovadoras;
- IV. possibilitar o uso do potencial do aluno assegurando-lhe uma formação profissional qualificada e sua plena inserção nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão na graduação e pós-graduação, pela cooperação entre professores, técnicos administrativos, demais alunos e sociedade nas atividades finalísticas da universidade;
- V. desenvolver produtos e serviços de inovação pedagógica associados aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, apresentando os respectivos impactos ambiental, cultural, educacional, econômicos, políticos, sociais e/ou tecnológicos;
- VI. implementar efetivamente as ações do Projeto Pedagógico do Curso, do Plano Pedagógico Institucional e Plano de Desenvolvimento Institucional por meio de métricas e indicadores para promover a avaliação dos objetivos, metas e ações executados pelo programa.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

- **Art. 3º** Os projetos de inovação pedagógica devem adotar uma nova forma de pensar o processo de ensino-aprendizagem, envolvendo experiências pedagógicas inovadoras que ocorram no âmbito da sala de aula e promovam reflexões sobre saberes e práticas da docência universitária, nas seguintes temáticas:
- I. aula como espaço de acolhimento, experimentação, construção e elaboração pessoal;
- II. a interdisciplinaridade, com adoção de estratégias de articulação entre os domínios de cada área do conhecimento para a complementaridade e a cooperação na solução de problemas e desafios complexos executando as atividades em uma abordagem integrada;
- III. a multirreferencialidade, ampliando as apropriações sobre linguagens, gênero, cultura e formas emergentes de produção do conhecimento ou aquelas ainda não reconhecidas na academia;
- IV. a ampliação da articulação entre teoria e prática como um princípio de aprendizagem que possibilita ao aluno o envolvimento com problemas reais, através do contato com seus diferentes aspectos, a proposição de soluções e sua atuação na construção do conhecimento;
- V. a flexibilização curricular, desenvolvida no âmbito do Projeto Pedagógico, que permita ao aluno incorporar outras formas de aprendizagem e formação social através de estratégias como adoção do ensino à distância; incorporação de experiências extracurriculares na formação; adoção de formas diferenciadas de organização curricular; flexibilização das ações didático-pedagógicas; e mobilidade e/ou intercâmbio estudantil;
- VI. articulação entre ensino, pesquisa e extensão, propiciando um processo de formação cujas atividades curriculares transcendam a hierarquização dos componentes curriculares.

Art. 4º São objetivos dos Projetos de Inovação Pedagógica (PIP):

- I. adotar novas ferramentas de ensino nas práticas pedagógicas nos diversos espaços da universidade, sala de aula, monitorias, atendimento docente, dentre outros, alterando ou complementando as metodologias tradicionais de ensino-aprendizagem;
- II. estimular o desenvolvimento de melhorias e/ou transformações do processo de ensino-aprendizagem, que gerem valor para os estudantes, professores e sociedade como um todo a partir de objetivos, metas e ações integradas de ensino, pesquisa e extensão;
- III. utilizar metodologias ativas em conjunto com tecnologias para propiciar práticas pedagógicas inovadoras, respeitando os valores e práticas universitárias;
- IV. realizar ações que minimizem a retenção de alunos em componentes curriculares dos cursos de graduação, o índice de reprovação dos alunos e a quantidade de trancamentos parciais durante o semestre letivo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

- **Art. 5º** A gestão operacional do Programa será realizada pela Pró-reitoria de Graduação, que deve garantir sua execução e buscar melhorias nos processos de gestão dos Projetos de Inovação Pedagógica.
- **Art.** 6º A gestão estratégica do Programa será realizada pelo Núcleo de Inovação Pedagógica (NIP), que deve avaliar os resultados do Programa e Projetos de Inovação Pedagógica (PIP).
- § 1º O Núcleo de Inovação Pedagógica será constituído por uma comissão com no máximo 5 (cinco) membros, formados por servidores das seguintes pró-reitorias:
 - I. Pró-Reitoria de Graduação;
 - II. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
 - III. Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;
 - IV. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.
- **Art. 7º** Serão utilizadas no âmbito deste Programa as seguintes nomenclaturas e siglas para designar os integrantes dos projetos:
- I. Coordenador de Inovação Pedagógica (CIP) docente efetivo do quadro de pessoal da UFT responsável pela execução do Projeto;
- II. Colaborador de Inovação Pedagógica (COIP) docente efetivo do quadro de pessoal da UFT responsável por auxiliar o Coordenador nas atividades do Projeto;
- III. Tutor de Inovação Pedagógica (TIP) discente de cursos de pós-graduação stricto sensu da UFT vinculado a um Projeto;
- IV. Monitor de Inovação Pedagógica (MIP) discente de cursos de graduação presencial da UFT vinculado a um Projeto;
- V. Aluno Monitorado discente de graduação acompanhado pela monitoria do Projeto.
- **Art. 8º** Cada Projeto de Inovação Pedagógica contará com um Coordenador de Inovação Pedagógica (CIP) que é o responsável pelo Projeto, pelo menos um Tutor de Inovação Pedagógica (TIP) e Monitores de Inovação Pedagógica (MIP).
- § 1º Fica a critério do Coordenador, no ato da submissão do Projeto, a inclusão de no máximo 03 (três) docentes na função de Colaborador, desde que satisfaçam os mesmos critérios da função de Coordenador de Inovação Pedagógica.
- § 2º É reservado uma vaga de Monitor em Inovação Pedagógica em cada Projeto para acadêmicos indígenas e quilombolas, conforme orientação da política institucional de ações afirmativas, e desde que preencham os requisitos de participação desta resolução.
- **Art. 9º** Os projetos de inovação devem ser escritos e submetidos a um edital de abertura vinculado ao Programa, constando obrigatoriamente os objetivos, metas, resultados esperados e produtos e serviços de inovação pedagógica.
- § 1º Os projetos de inovação pedagógica serão avaliados por meio de comissão designada pelo Núcleo de Inovação Pedagógica.

- § 2º Os critérios de distribuição de vagas entre projetos serão estabelecidos pelo Núcleo de Inovação Pedagógica. Cada curso de graduação presencial da UFT terá direito a 01 (uma) vaga; caso algum curso não seja representado por um projeto aprovado, a vaga será remanejada para outro projeto de qualquer outro curso com maior pontuação, sendo a análise curricular elemento classificatório.
- § 3º A critério do Núcleo de Inovação Pedagógica podem ser oferecidas bolsas para Coordenador, Tutor e Monitor a serem definidos anualmente em edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- **Art. 10.** Poderão candidatar-se às vagas de Coordenador em Inovação Pedagógica (CIP), os docentes que preencham os seguintes requisitos:
 - I. docente efetivo do quadro de pessoal da UFT;
- II. possuir formação (graduação e/ou pós-graduação) em áreas de conhecimento afins ao tema trabalhado no Projeto de Inovação Pedagógica; e
- III. ter disponibilidade de, pelo menos, 08 (oito) horas semanais para acompanhamento pedagógico e orientações aos alunos tutores e monitores de inovação do programa.
- **Art. 11.** Os candidatos a Tutores em Inovação Pedagógica (TIP) deverão preencher os seguintes requisitos:
- I. estar regularmente matriculado nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da instituição, em áreas de conhecimento afins ao tema do projeto escolhido;
- II. não possuir vínculo empregatício ou receber qualquer outro tipo de bolsa interna ou externa, com exceção de auxílios financeiros instituídos no âmbito da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); (Excluído pela Resolução Consepe nº 77/2023).
- III. ter disponibilidade para dedicar 12 (doze) horas semanais às atividades do PIP.
- § 1º A seleção dos Tutores em Inovação Pedagógica (TIP) será realizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, em conjunto com os Coordenadores de Inovação Pedagógica, em edital próprio, sendo obrigatório a vinculação do Tutor a um Projeto de Inovação Pedagógica.
- § 2º É permitida a participação como Tutor em até 02 (dois) projetos de inovação, desde que não sejam concomitantes, durante o curso de pós-graduação ao qual esteja vinculado.
- **Art. 12.** Poderão candidatar-se às vagas de Monitor em Inovação Pedagógica (MIP), os discentes que preencham os seguintes requisitos:
 - I. estar regularmente matriculado nos cursos de graduação presencial da UFT;

- II. não possuir vínculo empregatício ou receber qualquer outro tipo de bolsa interna e/ou externa, com exceção de auxílios financeiros instituídos no âmbito da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). (Excluído pela Resolução Consepe nº 77/2023).
- III. apresentar coeficiente de rendimento acadêmico geral igual ou superior a 7,0 (sete);
 - III. apresentar coeficiente de rendimento acadêmico geral igual ou superior a 5,0 (cinco); (*Redação dada pela Resolução Consepe nº 77/2023*).
- IV. ter disponibilidade para dedicar 12 (doze) horas semanais às atividades do PIP.
- § 1º A seleção dos Monitores em Inovação Pedagógica (MIP) será realizada pelo Coordenador de Inovação Pedagógica (CIP) de acordo com os critérios definidos pela Prograd em conjunto com os Coordenadores e estabelecidos em edital.
- § 2º É permitida a participação como Monitor em até 02 (dois) projetos de inovação, desde que não sejam concomitantes, durante o curso de graduação ao qual esteja vinculado.
- § 2º É permitida a participação do aluno como Monitor de Inovação Pedagógica durante o período regular do curso de graduação ao qual esteja vinculado. (*Redação dada pela Resolução Consepe nº 77/2023*).

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE

- **Art. 13.** São atribuições do Coordenador de Inovação Pedagógica (CIP):
- I. coordenar e realizar o processo de seleção de Monitores de Inovação Pedagógica (MIP) e alunos monitorados;
 - II. coordenar as atividades desenvolvidas pelos tutores e monitores;
- III. promover a interação entre os monitores e os docentes das disciplinas, com o objetivo de integrar os componentes curriculares e as atividades desenvolvidas no Projeto;
- IV. preparar, em conjunto com os tutores e monitores, os materiais didáticos e as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto;
- V. entregar produtos de ensino, pesquisa e extensão definidos pela Prograd conforme resultados esperados pelo Programa;
- VI. controlar a assiduidade e o cumprimento das atividades previstas no Projeto pelos tutores e monitores;
- VII. comunicar oficialmente à Prograd os casos de desistência ou de não cumprimento das atividades definidas no Projeto;
- VIII. preencher e enviar à Prograd a frequência dos integrantes da equipe do Projeto, o relatório parcial de monitoramento e o relatório final, conforme cronograma estabelecido pela Prograd;
- IX. reunir-se, semanalmente, com os seus tutores e monitores para discutir assuntos inerentes ao Programa e Projeto, além de planejar suas atividades;
- X. divulgar o Programa e o respectivo Projeto ao qual está vinculado para o público-alvo;

- XI. garantir o bom andamento das atividades;
- XII. participar de reuniões referentes ao Programa; e
- XIII. assinar o termo de compromisso no ato da adesão ao Programa.
- § 1º São vedados ao Coordenador de Inovação Pedagógica (CIP) delegar aos Tutores e Monitores atividades docentes, incluindo ministrar aulas de graduação, aplicar e corrigir avaliações acadêmicas; e delegar quaisquer atividades administrativas que sejam de sua responsabilidade.
 - **Art. 14.** São atribuições do Colaborador de Inovação Pedagógica (COIP):
 - I. auxiliar o Coordenador nas atividades do Projeto;
- II. preparar, em conjunto com os demais integrantes, os materiais didáticos e as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do projeto;
- III. reunir-se, semanalmente, com os demais integrantes para discutir assuntos inerentes ao Programa e Projeto, além do planejamento das atividades.
- **Art. 15.** São atribuições do Tutor de Inovação Pedagógica (TIP) e Monitor de Inovação Pedagógica (MIP):
 - I. realizar monitoria aos discentes acompanhados pelo Projeto;
 - II. cumprir a carga horária semanal estabelecida;
 - III. reunir-se, semanalmente, com a equipe integrante do Projeto;
- IV. participar de todas as atividades programadas pelo orientador e previstas no plano de trabalho do Projeto;
 - V. preencher e assinar frequência mensal;
- VI. preencher, conjuntamente com o orientador, os relatórios parcial e final do Projeto, conforme cronograma estabelecido pela Prograd;
- VII. participar de reuniões, seminários e oficinas referentes previstas no plano de trabalho do Projeto;
- VIII. preparar material didático e pedagógico, sob supervisão do orientador, e previstas no plano de trabalho do Projeto;
- IX. entregar produtos de ensino, pesquisa e extensão definidos pela Prograd conforme resultados esperados pelo Programa;
- X. contribuir com o processo de formação dos demais discentes da universidade;
 e
 - XI. assinar o termo de compromisso no ato da adesão ao Programa.
- § 1º O Monitor de Inovação Pedagógica (MIP) deve manter o coeficiente geral de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete) durante toda sua participação no Projeto de Inovação Pedagógica.
- § 2º São vedados ao Tutor de Inovação Pedagógica (TIP) e Monitor de Inovação Pedagógica (MIP) desenvolverem atividades que não possuam relação com as atividades do Projeto durante o período destinado ao cumprimento da carga horária semanal.

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES

Art. 16. É de responsabilidade dos Câmpus em que os projetos de inovação estão vinculados prover infraestrutura e material para a realização das atividades de inovação pedagógica, tais como: salas de aula; laboratórios de informática; laboratórios específicos dos cursos e material de consumo.

Art. 17. Ao Núcleo de Inovação Pedagógica cabe:

- estabelecer critérios de distribuição e alocação de projetos na universidade;
- II. estabelecer critérios para seleção dos projetos;
- III. constituir comissão para avaliar e selecionar as propostas a serem contempladas;
- IV. realizar o acompanhamento e o monitoramento, subsidiando os orientadores dos projetos para a inserção de dados nos Sistemas de Informação;
- V. criar espaços de discussão, análise e reflexões com vistas ao monitoramento, avaliação e aprimoramento dos objetivos do Programa;
 - VI. monitorar os objetivos, metas e indicadores de cada projeto;
 - VII. avaliar os projetos a partir dos produtos e serviços gerados;
 - VIII. elaborar plano da formação (seminários e oficinas) para o Programa;
- IX. orientar e esclarecer orientadores, tutores, monitores e discentes em geral sobre questões relativas ao Programa;
- X. assessorar os orientadores dos projetos no tocante à publicação e divulgação dos resultados exitosos;
- XI. fazer a gestão do Programa, acompanhando e analisando os relatórios parciais e finais dos projetos;
- XII. acompanhar o desenvolvimento dos Programas esclarecendo dúvidas, sugerindo e reorganizando as ações tendo em vista o alcance dos objetivos;
 - XIII. Elaborar relatório final dos resultados do Programa.

Art. 18. Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I. elaborar edital para inscrição e seleção de propostas de projetos para o Programa;
 - II. acompanhar o envio da frequência e dos relatórios dos projetos;
- III. realizar o pagamento das equipes dos projetos, caso tenha previsão no edital de seleção de projetos;
 - IV. realizar o planejamento conjunto do Programa e projetos de inovação;
- V. constituir, juntamente com as outras pró-reitorias, o Núcleo de Inovação Pedagógica.

Art. 19. Compete à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários:

- acompanhar as ações afirmativas dos projetos;
- II. avaliar a concepção das tecnologias sociais do Programa;
- III. verificar a atuação dos projetos junto a sociedade;

- IV. organizar eventos de aproximação entre a universidade e sociedade;
- V. constituir, juntamente com as outras pró-reitorias, o Núcleo de Inovação Pedagógica.

Art. 20. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação:

- I. acompanhar as publicações científicas resultantes dos projetos;
- II. viabilizar a publicação dos resultados do Programa;
- III. orientar o registro de produtos e serviços de inovação gerados pelos projetos;
- IV. constituir, juntamente com as outras pró-reitorias, o Núcleo de Inovação Pedagógica.

Art. 21. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis:

- I. realizar estudo socioeconômico do público atendido pelo Programa;
- II. acompanhar a participação de alunos no Programa.

CAPÍTULO VII DA DISPENSA

- **Art. 22.** O desligamento do Tutor de Inovação Pedagógica (TIP) e Monitor de Inovação Pedagógica (MIP) ocorrerá por:
 - I. não observância aos dispostos nesta resolução;
 - II. deixar de cumprir, satisfatoriamente, as tarefas a eles atribuídas;
 - III. realizar o trancamento total das disciplinas cursadas;
 - IV. abandonar o curso;
 - V. pedir afastamento ou conclusão do curso;
 - VI. por solicitação do aluno;
- VII. apresentar coeficiente de rendimento geral inferior a 7,0 (sete) para monitores de inovação pedagógica;
- VIII. ausência sem justificativa por duas ou mais atividades do projeto e, ou, atrasos frequentes.
- § 1º Para substituição do Tutor e Monitor, o Coordenador de Inovação Pedagógica deve encaminhar à Prograd a solicitação de substituição.
- § 2º A substituição será realizada utilizando os critérios definidos para a seleção de tutores e monitores no edital de seleção específico.
- **Art. 23.** O desligamento do Coordenador de Inovação Pedagógica (CIP) ocorrerá por não observância aos dispostos nesta resolução:
 - I. qualquer afastamento superior a 30 dias na universidade;
- II. não apresentar o relatório parcial de acompanhamento do projeto, conforme o cronograma estabelecido pela Prograd;
 - III. por solicitação do professor.

§ 1º No desligamento do Coordenador, caberá ao Núcleo de Inovação Pedagógica estabelecer os critérios para substituição, ou então, a substituição do Projeto.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 24.** Serão disponibilizados 37 (trinta e sete) auxílios a pesquisador no valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais cada, paga a cada proponente contemplado, em parcelas mensais, mediante depósito em conta bancária em seu nome durante o período de vigência do projeto.
- § 1º A quantidade e o valor dos auxílios poderão ser alterados, a qualquer tempo pela Prograd, mediante disponibilidade de dotação orçamentária.
- § 2º O bolsista não poderá solicitar redistribuição da UFT, no período de vigência do auxílio. Caso ocorra afastamento durante a vigência, este deverá comunicar oficialmente à Prograd, sob pena de instauração de processo administrativo ou jurídico.
- § 3º O proponente contemplado com o auxílio, deverá apresentar até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o seu término ou interrupção, relatório final descrevendo as ações realizadas de forma quantitativa e qualitativa e os produtos e serviços obtidos durante a execução do projeto.

CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO

- **Art. 25.** As Pró-Reitorias envolvidas com o Programa certificarão os orientadores, colaboradores, tutores e monitores de inovação pedagógica, desde que tenham cumprido as exigências do Programa e responsabilidades no Projeto.
- § 1º Para certificação de Tutor de Inovação Pedagógica (TIP) e Monitor de Inovação Pedagógica (MIP) os envolvidos devem ter participado de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do período de execução do Projeto.
- § 2º A entrega do relatório final de monitoramento por parte do Coordenador de Inovação Pedagógica (CIP) garante o certificado de participação no Programa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 26.** A participação no Programa de Inovação Pedagógica pode ser contada como Atividades Complementares, desde que esteja de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso.
- **Art. 27.** O recebimento indevido de qualquer auxílio, bolsa ou benefício durante a execução dos projetos, constatada a irregularidade a qualquer tempo, deve ser devolvido à Universidade Federal do Tocantins em valores atualizados.
- **Art. 28.** Os projetos aprovados antes da publicação desta resolução, permanecem válidos por estarem de acordo com as normas aqui estabelecidas.

Art. 29. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Núcleo de Inovação Pedagógica.

Palmas/TO, 11 de agosto de 2021.